

**Resolução n.º 378, 07 de dezembro de 2015.**

***Aprova a Proposta Orçamentária do CORECON/RN  
e dá outras providências para o exercício de 2016.***

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto de nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, considerando ainda a Lei de nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Regimento Interno do CORECON/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a **Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Economia da 19ª Região/RN**, para o exercício de 2016, estimando a RECEITA em R\$ 701.925,70 (setecentos e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta centavos), e a DESPESA de igual valor.

**Art. 2º** - A receita será realizada mediante arrecadação de anuidades, rendas de serviços administrativos e outras receitas, sendo que o valor de R\$ 271.965,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais), correspondem às Receitas com o SINCE/2016, restando o valor ordinário de R\$ 429.960,70 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos).

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo as discriminações das categorias econômicas, os gastos e custeios e das transferências correntes, destinando ainda parte de recursos para investimentos, sendo que o valor de R\$ 271.965,00 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais), correspondem às Despesas com o SINCE/2016, restando o valor ordinário de R\$ 429.960,70 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta centavos).

**Art. 4º** - Fica a presidência deste conselho durante o exercício financeiro de 2016, autorizado a:

- I. Tomar as medidas necessárias ao ajustamento do fluxo de dispêndio ao ingresso, a fim de manter o equilíbrio;
- II. Abrir crédito suplementar até 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas, indicando a fonte de recursos definidos pelo artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Remanejar os recursos de um elemento de despesa para outro, caso seja necessário;
- IV. Incorporar os excessos de arrecadação, ao orçamento do CORECON/RN, detalhando as aplicações dos recursos.

**Art. 5º** - Integra a esta Resolução as seguintes peças:

- a) Demonstrativo das Receitas;
- b) Demonstrativo das Despesas;
- c) Anexo das Receitas;
- e) Anexo das Despesas;
- f) Demonstrativo das Receitas e Despesas, segundo as categorias econômicas;
- g) Comparativo das Receitas e Despesas nos últimos 5(cinco) anos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2015.

**Econ. LEOVIGILDO CAVALCANTI DE A. NETO**  
Presidente

